



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10916/000.089/90-11

OCS

Sessão de 10 de setembro de 1992

ACORDÃO Nº 106-4.892

Recurso nº: - 72.099 - IRPF - EXS: DE 1989 e 1990

Recorrente: - ANTONIO JERÔNIMO DE SOUZA

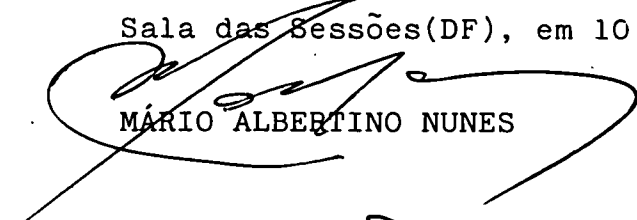
Recorrida: - DRF EM FLORIANÓPOLIS - SC

IRPF - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA -
LUCRO AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDO -
PJ/LUCRO ARBITRADO - A decisão ado-
tada no processo matriz estende seus
efeitos ao processo decorrente. Re-
curso não provido.

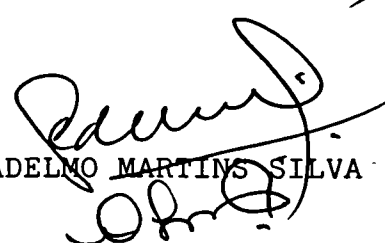
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por ANTONIO JERÔNIMO DE SOUZA

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento
ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar
o presente julgado. Vencido o Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho
Vianna.

Sala das Sessões(DF), em 10 de setembro de 1992.


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- NO EXERCÍCIO DA PRE-
SIDÊNCIA (ART. 7º,
§ ÚNICO DO REGIMEN-
TO INTERNO - PORT.
MF Nº 537/92)


ADELMO MARTINS SILVA

- RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA FAZEN-
DA NACIONAL

SESSÃO DE: 12 NOV 1992

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, FUAD GABRIEL YAZBECK, HÉLIO SOCOLIK (Suplente Convocado). Ausente justificadamente o Conselheiro AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10916/000.089/90-11

RECURSO Nº: - 72.099

ACORDÃO Nº: - 106-4.892

RECORRENTE: - ANTONIO JERÔNIMO DE SOUZA

R E L A T Ó R I O

ANTONIO JERÔNIMO DE SOUZA, já qualificado nos autos, recorre a este Egrégio Conselho de decisão de primeiro grau que, em decorrência de outra proferida no chamado processo-matriz, manteve a exigência de Imposto de Renda sobre o lucro arbitrado, considerado automaticamente distribuído.

No apelo, reporta-se recorrente às razões de defesa oferecidas no processo principal.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha horizontal traçada sob o nome.

Acórdão nº 106-4.892

V O T O

Conselheiro ADELMO MARTINS SILVA, Relator:

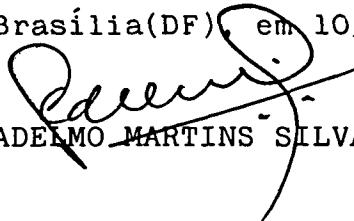
O recurso é tempestivo, atendendo também os demais requisitos de admissibilidade. Por isso, dele tomo conhecimento.

No mérito, como se vê, nada há a ser analisado ante a perfeita relação de causa e efeito existente entre este processo e o denominado principal, que, aliás, já foi aqui apreciado.

Os Membros desta Câmara, por unanimidade de votos, conheceram do recurso interposto naquele processo e negaram-lhe provimento, consoante Acórdão nº 106-4.882.

Por estas razões e por tudo mais que do processo consta, nego provimento ao recurso.

Brasília(DF), em 10 de setembro de 1992.


ADELMO MARTINS SILVA - RELATOR